



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2026

Designa data e convoca Sessão Extraordinária para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé para o biênio 2027-2028, e confere outras disposições.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Canindé, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 21 de junho de 2022, o art. 73, inciso II, da mesma Lei Orgânica, e os arts. 27, § 3º, 34, parágrafo único, incisos XII e XXXIV, e 98, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 70, § 4º, da Lei Orgânica, com a nova redação dada pela Emenda nº 32/2022, determina que a eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realize-se em data designada no segundo ano da Legislatura, por Ato do Presidente, em votação aberta e nominal, com posse e exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 3º, do Regimento Interno estabelece que a referida eleição se realize no segundo semestre do ano em que se encerra o mandato da Mesa em exercício, até o dia 30 de novembro, mediante ato de convocação do Chefe do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o ano de 2026 corresponde ao segundo ano da Legislatura 2025-2028 e que o mandato da atual Mesa Diretora se encerra em 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e segurança jurídica ao procedimento eleitoral, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o dia 9 de outubro de 2026, sexta-feira, para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé para o biênio 2027-2028, nos termos do art. 70, § 4º, da Lei Orgânica, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 21 de junho de 2022, a realizar-se em Sessão Extraordinária às 13:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Canindé, ratificada a convocação expedida pelo Ofício Circular nº 423/2026/CMC, de 07 de outubro de 2026.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Parágrafo único. Na Sessão Extraordinária de que trata o caput, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a eleição da Mesa Diretora, nos termos do art. 73, parágrafo único, da Lei Orgânica e do art. 98, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 2º A eleição far-se-á por chapa completa, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário e Quarto Secretário, nos termos do art. 70, § 5º, da Lei Orgânica e do art. 27, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 3º O registro das chapas será requerido por escrito à Presidência, mediante protocolo na Secretaria da Câmara ou entrega à Mesa, até a abertura da Sessão Extraordinária.

§ 1º O requerimento indicará o candidato a cada um dos cargos e será subscrito por todos os integrantes da chapa, valendo a assinatura como aceitação da candidatura.

§ 2º Nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa.

§ 3º Aberta a Sessão Extraordinária, a Presidência anunciará as chapas registradas, numeradas segundo a ordem de protocolo, e determinará a leitura de sua composição pelo Primeiro Secretário.

Art. 4º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica e do art. 26 do Regimento Interno, a votação será aberta e nominal, em conformidade com o art. 70, § 4º, da Lei Orgânica e com os arts. 14 e 171, alínea "b", do Regimento Interno.

§ 1º O Primeiro Secretário procederá à chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, e cada Vereador declarará, de viva voz, o número da chapa em que vota, consignando-se em ata o voto de cada um.

§ 2º Não se aplica à eleição de que trata este Ato a referência a cédula constante do art. 27, § 1º, e do art. 171, alínea "c", do Regimento Interno, por incompatível com a votação aberta e nominal exigida pelo art. 70, § 4º, da Lei Orgânica.

§ 3º É vedado o voto por procuração, nos termos do art. 27, § 1º, do Regimento Interno.

§ 4º A Presidente da Câmara votará na eleição, nos termos do art. 86, inciso I, da Lei Orgânica.

Art. 5º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

§ 1º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente a segundo escrutínio, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Persistindo o empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

Art. 6º Encerrada a apuração, a Presidência proclamará o resultado, e os integrantes da chapa eleita tomarão posse e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro de 2027, mediante assinatura do termo de posse, nos termos do art. 70, § 4º, da Lei Orgânica e dos arts. 27, § 4º, e 33 do Regimento Interno.

Art. 7º A ata da Sessão Extraordinária registrará os Vereadores presentes e ausentes, a composição das chapas registradas, o voto nominal de cada Vereador e o resultado proclamado, nos termos do art. 112 do Regimento Interno.

Art. 8º As questões de ordem suscitadas durante a Sessão Extraordinária serão resolvidas pela Presidência, nos termos dos arts. 34, parágrafo único, inciso XXIV, e 175 do Regimento Interno, e os casos omissos, pelo Plenário, na forma do art. 198 do Regimento Interno.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 7 de outubro de 2026.

KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé